



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2017,

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), segundo variação e acumulação ao longo do ano de 2016, conforme índice do INPC.

Art. 2º - A revisão geral a que refere o artigo 1º deste artigo, está previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo artigo 39 da Lei Municipal nº 381/2012 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 0005/2007.

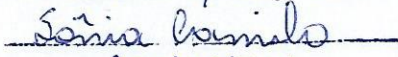
Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessárias, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída no LDO, LOA e PPA.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, 06 DE ABRIL DE 2017.


VALDEMAR FÉLIX DO NASCIMENTO
PREDIENTE
ADM. 2017/2020

1

RECEBEMOS
Em 07.04.2017

Sônia Benício